



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 056 /2026/GAB/SG

PROJETO DE LEI Nº

03/2026

São João da Boa Vista, 19 de janeiro de 2026.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
JOSÉ URIAS DE BARROS FILHO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: **Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que revoga a Lei nº 5.452, de 23 de maio de 2025, e preserva os efeitos dos atos administrativos praticados durante sua vigência.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

29.1.26

Marina

www.saojoao.sp.gov.br



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI nº 03/2006

“Revoga a Lei nº 5.452, de 23 de maio de 2025, e preserva os efeitos dos atos administrativos praticados durante sua vigência.”

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 5.452, de 23 de maio de 2025.

Art. 2º - Ficam expressamente preservados os efeitos jurídicos, administrativos, orçamentários e financeiros dos atos praticados com fundamento na Lei nº 5.452, de 23 de maio de 2025, especialmente aqueles relacionados à aplicação de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI, inclusive para fins de desapropriação, os quais permanecem válidos e eficazes, amparados, também, pela Lei Complementar nº 4.618, de 09 de janeiro de 2020, e por sua regulamentação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (19.01.2026).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista

Gabinete do Prefeito

Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

Encaminho à elevada apreciação desta Casa o Projeto de Lei que revoga a Lei nº 5.452, de 23 de maio de 2025, e preserva os efeitos dos atos administrativos praticados durante sua vigência, cuja edição atendeu a uma necessidade específica à época, relacionada à aplicação de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI.

Verificou-se, posteriormente, que a Lei Complementar nº 4.618, de 09 de janeiro de 2020, que institui o FMSAI, já contempla, de forma ampla, a possibilidade de aplicação de seus recursos nas ações de saneamento ambiental e de infraestrutura, inclusive para cobertura de despesas relacionadas a desapropriações necessárias à execução dessas ações.

A revogação ora proposta tem caráter organizacional e sistemático, não implicando reconhecimento de nulidade ou irregularidade dos atos praticados durante a vigência da Lei nº 5.452/2025, razão pela qual o projeto preserva expressamente todos os seus efeitos jurídicos, administrativos, orçamentários e financeiros, conferindo segurança jurídica e estabilidade aos atos já realizados.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (19.01.2026).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

2